



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FIBROMIALGIA COMO CONDIÇÃO QUE PODE CARACTERIZAR DEFICIÊNCIA, ASSEGURA DIREITO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Marilândia, a fibromialgia como condição de saúde crônica que pode acarretar deficiência, nos termos da Lei Federal nº 15.176 de 2025, mediante avaliação biopsicossocial.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com fibromialgia, quando comprovada limitação funcional significativa, fará jus, no âmbito municipal, aos seguintes direitos:

- I – atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais;
- II – prioridade em programas sociais, habitacionais e de assistência social do Município;
- III – acesso preferencial aos serviços de saúde municipais, com atendimento humanizado e multidisciplinar;
- IV – adaptação razoável em atividades laborais exercidas no serviço público municipal, quando for servidora;
- V – prioridade no agendamento de consultas, exames e terapias no SUS municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir protocolo próprio de avaliação biopsicossocial, observadas as diretrizes da legislação federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marilândia-ES, 24 de fevereiro de 2026.

JOSUÉ BATISTA DA SILVA

Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono e limitações funcionais que comprometem significativamente a qualidade de vida do indivíduo.

Com a promulgação da Lei Federal nº 15.176/2025, o ordenamento jurídico brasileiro passou a reconhecer que a fibromialgia pode ser enquadrada como deficiência, desde que constatado impacto funcional por meio de avaliação biopsicossocial.

Cabe ao Município, dentro de sua competência constitucional, garantir atendimento prioritário, acesso à saúde, assistência social e políticas públicas inclusivas, promovendo dignidade, equidade e justiça social.

O presente Projeto de Lei não cria benefícios previdenciários nem invade competência federal, limitando-se a assegurar direitos administrativos e sociais no âmbito municipal, razão pela qual se mostra plenamente constitucional.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003900370036003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **24/02/2026 13:47**

Checksum: **056E4C21D591F0CAF4438BD7131636115B881B07B2196D125FACE17DB03D092B**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.